



Para ser presente em reunião de Câmara
 2, 1 dias
 O Presidente
 Freire

Ponto 4 da A.T. de 2025/01/08

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
 PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

PROPONENTE: FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE	Nº 1/2025	2/1/2025
ASSUNTO: Estatuto do Direito de Oposição – 2024		

O Estatuto do Direito de Oposição (EOD) foi aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, tendo em vista assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos do Artigo 114º, nº 3 da Constituição da República Portuguesa e artigo 1º da Lei nº 24/98, de 26 de maio.

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos representados na câmara municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas (conforme art.º 2º e 3º da Lei nº n.º 24/98, de 26 de maio).

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição vem o atual Regime das Autarquias Locais conferir ao Presidente da Câmara e à Câmara Municipal as competências para, respetivamente, promover o cumprimento do estatuto do Direito de Oposição e a posterior publicação do respetivo relatório de avaliação.

À Assembleia Municipal para, querendo, nos termos do art.º 10. da Lei nº 24/98, de 26 de maio, se pronunciar.

**CÂMARA MUNICIPAL
 VILA NOVA DA BARQUINHA**
 PRESENTE EM REUNIÃO
 08/01/2025

O Presidente

Fernando Santos Freire

Freire

Deliberado por unanimidade, aprovar o Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição 2024, nos termos propostos, bem como remeter à Assembleia Municipal, para querendo, se pronunciar, de acordo com o estipulado no artigo 10º da Lei nº 24/1998, de 26 de novembro.
 Aprovado em reunião.

INDICE

I - INTRODUÇÃO – BASE LEGAL	3
II- DIREITOS	3
Direito à informação (art.º 4.º, da Lei n.º 24/98, de 26/5)	3
Direito de consulta prévia (n.º 3 e n.º 4, do art.º 5.º, da Lei n.º 24/98, de 26/5)	4
Direito de participação (art. 6.º, da Lei n.º 24/98, de 26/5)	4
Direito de depor (art. 8.º, da Lei n.º 24/98, de 26/5)	4
Direito de pronúncia sobre relatório de avaliação (art.º 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).	4
III - TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	5
IV - ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA O CUMPRIMENTO DO EOD	6
V- CONCLUSÕES	9

I. INTRODUÇÃO - BASE LEGAL

O Estatuto do Direito de Oposição (EOD) foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos do Artigo 114.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa e artigo 1.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Órgão Executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no Órgão Deliberativo da autarquia e que não estejam representados no Órgão Executivo e os partidos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas (conforme art.º 2.º e 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição vem o atual Regime das Autarquias Locais conferir ao Presidente da Câmara e à Câmara Municipal as competências para, respetivamente, promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

II – DIREITOS

No âmbito das autarquias locais, e nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição são:

- a) O direito à informação (artigo 4.º);
- b) O direito de consulta prévia (artigo 5.º);
- c) O direito de participação (artigo 6.º);
- d) O direito de depor (artigo 8.º);
- e) O direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito desta Lei (artigo 10.º).

a) O direito à informação (artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Esta garantia consagra aos titulares do Direito de Oposição o direito de serem informados regular e diretamente pelo Órgão Executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município. Por outro lado, este direito à informação pressupõe que as informações sejam prestadas pela Câmara Municipal independentemente de qualquer

iniciativa por parte dos titulares do Direito de Oposição e em prazo razoável. As informações devem ser prestadas sempre que a Câmara Municipal considere que há novas informações a prestar sobre assuntos de importância local.

b) O direito de consulta prévia (artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Dispõe o n.º 3 deste artigo que os titulares do Direito de Oposição representados nos Órgãos Deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes Órgão Executivo têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades.

c) O direito de participação (artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Os titulares do Direito de Oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

d) O direito de depor (artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

e) O direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação (artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

O Órgão Executivo das autarquias ou o Presidente da Câmara com a competência delegada, deve elaborar relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes dessa lei.

Este relatório deverá ser enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de que sobre ele se pronunciem e eventualmente ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

III. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nas autarquias locais, são titulares do Direito de Oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos que não estejam, representados no correspondente órgão executivo, e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

É ainda reconhecida a titularidade do Direito de Oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o atual regime jurídico das autarquias locais, prevê, na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, que compete ao Presidente da Câmara Municipal “*promover o cumprimento do estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação*”. Relativamente aos órgãos do Município, existem mais duas referências: por um lado, em conformidade com o preceituado na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao estatuto do Direito de Oposição; por outro, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º compete à Assembleia Municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, o relatório a que se refere o estatuto do Direito de Oposição.

O órgão executivo do Município de Vila Nova da Barquinha integra, para além do Presidente da Câmara Municipal, 4 vereadores e estão representadas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em 26/9/2021, as seguintes forças políticas: 4 (quatro) do Partido Socialista e 1 (um) do Partido Social Democrata (PPD/PSD).

O órgão deliberativo do Município de Vila Nova da Barquinha integra o Partido Socialista (PS), 13 deputados; Partido Social Democrata (PPD/PSD), 3 deputados; o Partido Chega, 2 deputados, e a Coligação Democrática Unitária (CDU/PEV), 1 deputado.

São, portanto, titulares do direito de oposição:

- O Partido Social Democrata (PPD/PSD), representados na Câmara com uma Vereadora sem pelouros ou poderes delegados, e na Assembleia Municipal com 3 membros eleitos diretamente;
- O Partido Chega, representado na Assembleia Municipal com 2 membros eleitos diretamente;
- A Coligação Democrática Unitária (CDU/PEV), representada na Assembleia Municipal com 1 membro eleito diretamente.

IV - ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA O CUMPRIMENTO DO EOD

- No âmbito do direito à informação (artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do Direito de Oposição do Município de Vila Nova da Barquinha foram regularmente informados pelos membros do órgão Executivo, tanto de forma formal, como informal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público Municipal e relacionados com a atividade desenvolvida. Para além de informações relativas a outros assuntos, aos titulares do Direito de Oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

Os titulares do Direito de Oposição do Município de Vila Nova da Barquinha foram regularmente informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município, não só em todas as reuniões de câmara e nas sessões de Assembleia Municipal, como formalmente através do envio de informação por correspondência ou por correio eletrónico, sempre que solicitadas;

O Presidente da Câmara remeteu, em 2024, ao Presidente da Assembleia Municipal, informação escrita acerca de toda a atividade do Município, bem como informação referente à situação económica e financeira do mesmo, nos prazos legais, e nas sessões ordinária daquele órgão realizadas em 28 de fevereiro, 28 de abril, 29 de junho, 29 de setembro e 21 de dezembro;

Procedeu-se ao envio à Assembleia Municipal de informação / documentação diversa relativa a planos, relatórios, pareceres, situação jurídicas pendentes, e documentos de natureza semelhante;

Foi transmitida, pelo Executivo, resposta aos pedidos de informação apresentados pela Vereadora da oposição;

Foi, igualmente, dada resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, bem como aos pedidos de informação solicitados pelos membros da Assembleia;

Foram remetidas à Câmara Municipal e discutidas todas as alterações, revisões e documentos das Grandes Opções do Plano, Orçamento e mapa de Pessoal para 2025;

Foram informados o Executivo e a Assembleia Municipal que as atas das reuniões de Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, após a sua aprovação, se encontram,

em tempo, atualizadas e disponíveis no site do município para consulta em <http://www.cm-vnbarquinha.pt/index.php/pt/servicos-2/documentos-online/atas>

Os representantes da oposição foram ouvidos em questões mais relevantes para as atividades da Câmara Municipal e, sempre que possível, foram incorporadas os seus contributos e sugestões;

- No âmbito do direito de consulta prévia (artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

No período a que respeita o presente relatório, foi cumprido pelo Executivo o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos órgãos locais representativos dos partidos políticos representados na Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre as propostas referentes aos documentos previsionais de gestão, análise, discussão e preparação do Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento de 2025 e mapa de pessoal para 2025. Para o efeito, a mencionada documentação foi discutida em reunião ordinária da Câmara de 17 e 27 de novembro.

Outrossim, foi enviada convocatória para os representantes dos diferentes grupos políticos nos dias 14 e 19 de novembro de 2024, entre outros assuntos, o Plano Plurianual de Investimentos do Orçamento de 2025 e mapa de pessoal para 2025;

Foram igualmente facultadas aos membros dos órgãos executivo e deliberativo da autarquia de Vila Nova da Barquinha, com a antecedência prevista na Lei, por correio postal ou correio eletrónico, as ordens do dia das reuniões e sessões, bem como fotocópia dos documentos necessários à tomada de decisão ou deliberação.

- No âmbito do direito de participação (artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Durante o ano de 2024 os serviços da autarquia procederam, por indicação do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, atempadamente, ao envio de informações e convites, nos termos do CPA, aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participarem em atos públicos e atividades oficiais/culturais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do concelho de Vila Nova da Barquinha, não só aqueles que foram promovidos, organizados e apoiados pela Câmara Municipal ou em que esta foi interveniente, mas também aqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

O direito de participação foi também garantido aos titulares do Direito de Oposição através da possibilidade de pronúncia ou de intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, e da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas,

esclarecimentos e protestos. Foi igualmente garantido o uso da palavra à oposição nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões de câmara, quer no “período antes da ordem do dia”, quer no “período da ordem do dia”.

A vereadora do Executivo do PSD, sem pelouros ou poderes delegados, tem com gabinete atribuído e meios informáticos cedidos para desenvolver o seu trabalho.

O presidente da Assembleia Municipal tem gabinete atribuído e meios informáticos, bem como os restantes membros eleitos da Assembleia Municipal.

Encontra-se também garantida a participação dos diferentes representantes da Assembleia Municipal em órgãos de entidades diversas.

Procedeu-se à auscultação prévia dos membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal aquando da elaboração das atas das reuniões/sessões, antes da respetiva aprovação.

Foram tornadas públicas, integralmente, por transcrição na respetiva ata, todas as declarações de voto apresentadas pelos titulares do Direito de Oposição apresentadas nas reuniões/sessões.

Assegurou-se aos eleitos locais o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato, ou agendadas posteriormente.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos Vereadores ou membros da Assembleia Municipal.

- “No âmbito do direito de depor (direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local, cfr. artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)”:

Durante o ano de 2024, não há nada a referir em relação ao exercício deste direito, na medida em que não houve conhecimento dos partidos políticos acima referidos terem tido intervenção em qualquer situação prevista no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

- “No âmbito do direito de direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação (artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)”:

Os titulares do Direito de Oposição dispõem do direito de pronúncia relativamente ao relatório de avaliação do grau de observância pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto. Assim este relatório deverá ser enviado aos titulares do Direito de Oposição a fim de que sobre ele se pronunciem, e a pedido de qualquer dos titulares, poderá o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

IV - Conclusões:

Entende-se, face ao conteúdo do presente relatório que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no Município de Vila Nova da Barquinha no ano de 2024.

Assim, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório de avaliação deverá ser enviado ao Executivo, aos titulares do Direito de Oposição

e ao Presidente da Assembleia Municipal, para efeitos de exercício do direito de pronúncia, querendo.

Em cumprimento da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do direito de pronúncia dos titulares do Direito de Oposição, este relatório será publicado em www.cm-vnbarquinha.pt

Vila Nova da Barquinha, 2 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

